

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 982 DE 13 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital.

**EMENDA Nº de 2020 - CM**

Adiciona-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 982 de 13 de junho de 2020:

“Art. \_\_\_\_ A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 20. ....  
XVI - necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra ou estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, ou de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições:  
.....(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Atualmente, o art. 20 elenca as hipóteses de movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS. Ocorre que a redação do inciso XVI do referido artigo contempla a calamidade pública no bojo de alíneas que tratam sobre desastres naturais, o que não ampara o saque decorrente de necessidade acarretada pela COVID-19.

Assim, com a alteração ora proposta, será amparada qualquer situação de calamidade reconhecida pelo Congresso, e não apenas as relacionadas a desastres naturais, e como regra permanente

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal  
Assessoria Legislativa

  
Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
REDE/AP



SF/20234.57324-33